EMENDA MODIFICATIVA 005/2023

ALTERA O ARTIGO 9º DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 9º do Projeto de Lei Orçamentária Anual passa a possuir a seguinte redação:

> Art. 9º - Poderão ser realizadas, através de Lei Ordinária, alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo.

Itaguaí, 05 de janeiro de 2023.

Gilberto Chediac Leitão Torres
Presidente

Autoria: Presidente da Câmara Municipal Gilberto Chediac Leitão Torres.

Aprovado em Discussão Única
Em 05/01/2023
Presidente

Justificativa:

O Poder Legislativo Municipal pode apresentar emendas, com fulcro no artigo 243 do Regimento Interno, a fim de alterar as previsões contidas no projeto de lei do orçamento anual com a finalidade de melhor adequá-lo ao interesse público. As emendas apresentadas, no presente projeto, seguem o assunto que se pretende emendar, obedecendo a lógica legislativa e os ditames da Lei Complementar Nº 95/1998. Cabe destacar que a Câmara Municipal efetiva tanto o trabalho de fiscalização como de controle da Administração local, conforme as disposições dos artigos 29, XI, e 31 da Constituição Federal e que a amplitude do controle externo, empreendido pela Casa Legislativa, abrange o controle orçamentário sob os crivos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Itaguaí, 05 de janeiro de 2023.

Gilberto Chediac Leitão Torres
Presidente